



Carta de confirmação,
aprovação e ratificação
do Tratado de Paz e
Aliança entre D. Pedro I,
imperador do Brasil e D.
João VI, rei de Portugal

1825-08-30

30 Pedro Imperados. . .



Carta de confirmação, aprovação e ratificação do Tratado de Paz e Aliança entre D. Pedro I, imperador do Brasil e D. João VI, rei de Portugal

1825-08-30, Rio de Janeiro

Tem a assinatura de 'Pedro Imperador'.

Encadernação em veludo verde e seda amarela, com os dois planos (superior e inferior) bordados a fio de ouro com as armas do império do Brasil ao centro, com selo de lacre em caixa de prata dourada com as mesmas armas, pendente por cordão de fios dourados e verdes e borlas nas mesmas cores.

Portugal, Torre do Tombo, Tratados, Brasil,
cx. 1, nº 2



Nos o Imperador Constitucional,
e Defensor Perpétuo do Brasil & Firmos, saber
a todos os que a presente Carta de Confirmação, Appro-
vação, & Ratificação virem, que em vinte e nove de Ago-
sto do corrente anno se concluiu, e assignou nesta Corte
de Rio de Janeiro, sob o selo da Mediação de Suas Magestades
de El-Rei de Heims Unido da Grã-Bretanha e Irlanda,
com Tratado de Paz e Aliança entre Nós e o Mostro
Alto e Mostro Pedestre Príncipe e Senhor Dom João
Sexto, Rei de Portugal e Algarves, Nono Augusto Rei,
com o fim de estabelecer a Paz, Amizade, e boa harmonia
entre os Reinos respectivos, e ajustarem se todas as questões
incidentes à separação dos dois Estados, sendo Pleni-
potenciarios da Nona Parte para esse effeito — Seus Jees de
Carnalho e Melo, do Nono Conselho de Estado, Dignitarios
do Imperial Ordem do Cruzeiro, Comendadores das Or-
dens de Christo, e da Conceição, e Ministros e Secretarios do
Estado dos Negocios Estrangeiros — o Pedestre de Santo



Amador, Grande de Suíça, de Nove Conselhos de Estado,
Gentilhomem da Imperial Camara, Legatario da Imperia-
l Ordem de Christo, e Commandador das Ordens de Christo
e da Torre e Espada — e Francisco Velludo Bastos, de
Nove Conselhos de Estado, Grão Cruz da Imperial Ordem de
Christo, Cavalleiro da Ordem de Christo, Coronel do Imperia-
l Corpo de Engenheiros, Membro e Secretario de Estado
dos Negocios da Marinha, e Inspector Geral da Marinha
e da Parte de Sua Magestade Fidelissima e Cavallei-
ro Sir Carlos Stuart, Conselheiro Secundo de Sua Mage-
stade Britannica, Grão Cruz da Ordem de S. Tomé e Espada,
e da Ordem de S. Paulo — de qual Tratado se there hi o
seguinte

Em Nome da Santissima e Indivisivel Trindade
Sua Magestade Fidelissima Sendo constante-
mente no Seu Real Animo os mais vivos Desjos de
estabelecer a Paz, Amizade, e boa harmonia entre Seus
Reinos que os vinculos mais sagrados devem conselhar

e unir em perpetua Alliança, para conseguir las importantes fins, Evitar a perpetuidade geral, e assegurar a existencia politica, e os destinos futuros de Portugal, assim como o de Brasil, e Quereudo de unia vez remover todos os obstaculos, que possam impedir a dita Alliança, Convidando, e felicitando de um e outro Estado, por Seu Diploma de tres de Maio do corrente anno Reconhecido o Brasil na Cathedra de Imperio Independente, e separado dos Reinos de Portugal e Algarves, e a Sua sobra Todos Mante Amado e Querido Filho Dom Pedro por Imperador, Cedendo, e Transferindo de Sua livre vontade a soberania de dito Imperio ao Mesmo Seu Filho, e seus Legitimos Succesores, e Tomando somente e Reservando para a Sua Pessoa o mesmo Titulo. E Estes Augustos Autores. Acertando a Mediação de Sua Magestade Britannica para o ajuste de toda a questão incidente à separação dos dois Estados, Tem Nomeado Obediente a saber



Sua Magestade Imperial
ao Illustrissimo e Excellentissimo Sr. José de Carvalho e
Melo, do Sr. Conselho de Estado, Vigário da Imperial
Ordem de Cruzes, Comendador das Ordens de Christo e
da Conceição, e Ministro e Secretário de Estado dos Negocios
Estrangeiros — ao Illustrissimo e Excellentissimo Príncipe
de Santo António, Grande de Imperio, do Conselho de Es-
tado, Gentilhomem da Imperial Câmara, Vigário
da Imperial Ordem de Cruzes, Comendador das Ordens
de Christo, e da Torre e Espada! — e ao Illustrissimo e Excellentis-
simo Francisco Villota (Barão), do Conselho de Estado,
Grão Cruz da Imperial Ordem de Cruzes, Cavalleiro das
Ordens de Christo, Comendador da Imperial Ordem de Cruzes,
Ministro e Secretário de Estado dos Negocios da Ma-
rinha, e Inspector Geral da Marinha.

Sua Magestade Fidelissima).

ao Illustrissimo e Excellentissimo Cavalleiro Sr. Car-
los Stuart, Conselho Privado de Sua Magestade Rei-

Imperatriz Maria Leoa da Ordem da Torre e Espada, e
da Ordem de Christo. E visto e tocados os
diz. Reaes Pedros Convieram em que, na conformida-
de dos principios expressados neste Preambulo, se firmou
o presente Tratado.

Artigo primeiro

Sua Magestade Fidelissima Kevahua e Cesarit
na Cathedra de Imperio Independente, e Separado do
Reino de Portugal e Algarves, e a Sua sobre Sider. Altes-
sa Amada e Criada Filho Dom Pedro por Imper-
rador, Cedendo, e Transferendo de Sua livre vontade, e
liberdade de dita Imperio ao Meu Filho, e a
Sua Legitimos Succesores. Sua Magestade Fidelis-
sima Reina veniente, Rocio para a Sua Reina e uniuve
Titulo

Artigo segundo.

Sua Magestade Imperial em reconhecimento de
Respeito e Amor a Sua Augusto Pai e Senhor

Com João Sexto, Anunci a qua Sua Magestade
Fidelissima Teve para a Sua Rainha e Titulo
de Imperador

Artigo terceiro

Sua Magestade Imperial Permite suas Armas
proprias de quaquer Colonias Portuguezas para
se unirem ao Imperio do Brasil.

Artigo quarto.

Não se diga em diante Paz e Aliança, e a mais
perpeta Amizade entre o Imperio do Brasil, e os
Reinos de Portugal e Algarves, com total esquecimen-
to das desavindas passadas entre os Reinos respectivos.

Artigo quinto

Os Subditos de ambas as Nações Brasileira e
Portuguesa serão considerados, e tratados nos respecti-
vos Estados como os da Nação mais favorecida, e
Amiga, e suas dividas e propriedades religiosamente
guardadas, e protegidas, ficando extinta toda qual es

es actuals procederes de bens de raiz serdo mantidos
sua porem pousadas dos mesmos bens.

Artigo Sexto

Toda a propriedade de bens de raiz ou móveis, e
ações, sequestradas ou confiscadas, pertencentes aos
Subditos de Aruba e Sobrairos de Prasil e Portu-
gal, serao logo restituídas, assim como os seus rendi-
mentos pousados, deduzidas as despesas da Administra-
ção, em sua propriedade indenizadas respectamen-
te pela maneira declarada no Artigo Oitavo.

Artigo Setimo



Todas as Embarcações, e Cargas apremiadas, pertencen-
tes aos Subditos de Aruba e Sobrairos serao
simultaneamente restituídas, em sua propriedade
indenizadas.

Artigo Oitavo

Uma Commissão nomeada por Aruba e Portugal
como composta de Brancos e Portuguezes em uni-

numero igual, e utaheluda em de os respectivos Governos
julgarum por mais conveniente, sera evocada de
examinar a materia dos Artigos Sexto e Setimo; ca-
tenddo-se que as reclamaçoes deverei ser feitas du-
to do prazo de um anno depois de formada a Con-
vencia; e que no caso de empate nos votos sera decidida
a questao pelo Representante de Liberdade Medica.

Ambos os Governos indiarai, e fundos pro-
cedo a haer de pagar as primeiras reclamaçoes li-
quidadas.

Artigo nono.

Todas as reclamaçoes publicas de Governo a Governo
serao reciprocamente recibidas e decididas, em caso de es-
tituicão dos objetos reclamados, em caso unico indenmi-
taçao de seu justo valor.

Para o effeito destas reclamaçoes, Ambos os Altos Poderes Consta-
tautos se obrigarao em fazer uma Convençao Geral
e Especial.

Artigo decimo.

Serão sustentadas desde logo as relações de Com-
mércio entre ambas as Nações Brasileira e Portu-
guesa, pagando reciprocamente todas as mercadorias
quizes por Cento de Direitos de Consumo provisoria-
mente, quando os direitos de habilitação e respectação
da mesma forma que se praticava antes da separação.

Artigo undecimo.

A negociação e troca das Ratificações do presente
Tratado se fará na Cidade de Lisboa dentro de espaço
de cinco mezes ou mais breve se for possível, contados do
dia da assignatura do presente Tratado.

Em testemunho do que Não abaixo assignados,
Plenipotenciarios de Sua Magestade Imperial,
e de Sua Magestade Fidelissima, em virtude
dos nomes respectivos. Pleno Poder, assignamos o
presente Tratado com os nomes puzhos, e lhe firmos
pôr os Sellos das nossas Armas. Lisbo

Feito na Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e nove dias
do mez de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e cinco.

(Antiquados) S. S. Charles Stuart

S. S. Luiz José de Carvalho e Melo.

S. S. Damião de Santo Amaro

S. S. Francisco Villalva Barbosa.

E sendo Nos presente o referido Tratado, cujo theor
fica acima inserido, e sendo bem visto, Considerado, e Exa-
minado por Nos tudo o que nelle se contém, Sendo Ou-
vido o Nosso Conselho de Estado, e Approvamos, Ratifica-
mos, e Confirmamos assim no todo, como em cada um
dos seus artigos e estipulações e pela presente o damos
por firmes e validos para sempre, Promittendo com Si,
e Realta Imperial Observal, e Cumpril e inviolavel-
mente, e Fazel e cumprir e observar por qualqvar modo
que possa ser. Em testemunho, e fe mezo do seguinte

Termos passar a presente Carta por Vós aniquada,
passado com o Sello Grande das Armas do Imperio,
e referendado pelo Vosso Ministro e Secretario de Estado
abaixo aniquado.



Dada no Palacio de Rio de Janeiro aos trezta dias
de maio de o Agente de Anno do Nascimento de Vosso
Senhor Jesu Christo de mil oitocentos e vinte e cinco

Paulo Imperador.

Luis J^o de Camello.

[Faint, illegible handwriting]



Luis Moutinho Lima Moura e filhas a fox.



T O R R E
D O
T O M B O

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

2022

